EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 21 de maio de 2012, por meio da Lei Complementar nº 694, entrou em vigência a consolidação da legislação municipal sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre, que também revogou legislação sobre o tema.

Dentre as revogações, estavam artigos referentes a animais na Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – Código de Posturas –, pois eles passaram a integrar as infrações estabelecidas na consolidação de proteção e defesa dos animais.

Com a vigência da Lei Complementar nº 832, de 9 de março de 2018, que dispõe sobre medidas de polícia administrativa de competência do Município de Porto Alegre e dá outras providências, tais como as atribuições da Guarda Municipal, observa-se que as infrações definidas foram as previstas no Código de Posturas.

Desta forma, o presente Projeto de Lei Complementar propõe deixar claro, sem sombra de dúvidas, que as infrações fixadas na Lei Complementar nº 694, de 2012, fazem parte do rol de infrações de competência do Município de Porto Alegre, cabendo aos órgãos competentes a fiscalização, a notificação, a autuação e a cobrança das respectivas multas, se comprovadas as infrações por meio de processo administrativo legal, respeitado o direito de recurso.

Assim, o rol de infrações relativas a proibições e a vedações quanto a maus tratos, abandonos e envenenamento de animais, entre outros previstos na consolidação da legislação municipal de proteção e defesa dos animais, estará plenamente amparado, uma vez que o objetivo principal é o bem-estar dos animais.

Diante do exposto, conto com o apoio das minhas colegas e dos meus colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2019.

VEREADORA LOURDES SPRENGER

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 832, de 9 de março de 2018, que dispõe sobre medidas de polícia administrativa de competência do Município de Porto Alegre e dá outras providências, incluindo as infrações previstas na Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012.**

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 832, de 9 de março de 2018, conforme segue:

“Art. 1º ......................................................................................................................

....................................................................................................................................

Parágrafo único. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se às infrações administrativas que contrariarem as finalidades previstas no *caput* deste artigo, bem como às constantes nas Leis Complementares nº 12, de 1975, e alterações posteriores, e nº 694, de 21 de maio de 2012, e alterações posteriores.” (NR)

**Art. 2º**  Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

/JEN